

XI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2021)

A RECLAMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE SUPERAÇÃO DE PRECEDENTES VINCULANTES

Autor: Laura Vogado Lima e Eduardo Gonçalves Spitaliere

Orientador: Handel Martins Dias

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à Efetivação de Direitos Transindividuais

O presente estudo trata da possibilidade de utilização da reclamação constitucional como instrumento voltado à superação de entendimentos firmados em precedentes judiciais de caráter vinculante, mais especificamente os assentados pelos tribunais superiores. A relevância da pesquisa reside precipuamente no emprego cada vez mais frequente do mecanismo da reclamação no âmbito dos tribunais superiores brasileiros, especialmente após a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004 e do Código de Processo Civil de 2015. A constante necessidade de revisitar os pronunciamentos de caráter vinculante emanados do Poder Judiciário, notadamente os proferidos por seus órgãos de cúpula, os quais demandam constante atualização, seja por meio de reafirmação do entendimento, revogação ou de parcial superação, impõe ao direito processual o desafio de delimitar com segurança e precisão os mecanismos que podem desempenhar essa tarefa. Assim, o problema da pesquisa consiste em determinar se a reclamação, em face de suas restritas hipóteses de cabimento, constituiria mecanismo apto para veicular a pretensão voltada a revogação e/ou superação de precedentes vinculantes formados pelos tribunais superiores, mormente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF). A pesquisa desenvolveu-se mediante método hipotético-dedutivo, partindo-se da análise e delimitação do conceito de precedente no direito brasileiro, bem como da origem, natureza jurídica e hipóteses de cabimento da reclamação, e se buscou averiguar a validade da hipótese aventada, no sentido de que o instrumento da reclamação não possui aptidão para revogar ou superar entendimento firmado em precedente vinculante. Constatou-se, inicialmente, que os precedentes não são equivalentes às decisões judiciais, visto que se consubstanciam nas razões necessárias e suficientes empregadas pelo STF e STJ para solução da questão de um caso. A força vinculante do precedente decorre do fato de que este representa o significado outorgado ao direito pelos tribunais superiores e da força institucional da jurisdição. Sendo assim, uma vez formado o precedente, ele deve servir como balizador para garantir igualdade para todos os jurisdicionados perante a ordem jurídica, a fim de que casos iguais sejam decididos de forma igual. Além disso, verificou-se que a reclamação surgiu como construção jurisprudencial do STF. Voltada, originalmente, a garantir a autoridade das decisões do STF e, posteriormente, do STJ e a preservação de suas competências, as hipóteses de cabimento da reclamação foram alargadas para garantir a observância de súmulas vinculantes. No entanto, a origem e a finalidade da reclamação não se coadunam com a sua utilização como via de superação de precedentes, pois o seu objetivo é justamente garantir a autoridade das decisões do STF e do STJ. Assim, considerando o desenho normativo-instrumental da reclamação, concluiu-se pela validade da hipótese aventada, porquanto o mecanismo não configura via adequada para possibilitar a revogação ou superação de precedente vinculante, o que deve ser feito na via processual própria, visto que se trata de instrumento voltado essencialmente a garantir a observância de decisões e de súmulas vinculantes, e não garantir a revisão de precedentes.

Palavras-chave: Precedentes; Efeito Vinculante; Reclamação; Overruling.